

## REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES DA OAB SUBSEÇÃO CONTAGEM / MG

### I – DO REGIMENTO

**Art. 1º.** Este regimento regula a composição, competência e organização de todas as comissões existentes e que venham a ser criadas no âmbito da Subseção de Contagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

### II – DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** As comissões são órgãos exclusivamente de assessoramento, que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção de Contagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

**Art. 3º.** Por se constituírem em órgãos de assessoramento da Diretoria e Conselho da Subseção, atuando dentro dos limites da competência da Subseção, as Comissões de que trata este Regimento funcionarão sem prejuízo das Comissões instituídas pela Diretoria e Conselho Seccional.

### III – DOS TIPOS DE COMISSÃO

**Art. 4º.** As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias.

**Art. 5º.** As Comissões permanentes serão criadas e extintas por Portaria do Presidente da Subseção.

**Art. 6º.** As Comissões provisórias poderão ser criadas, a qualquer tempo, mediante Portaria do Presidente da Subseção, que definirá suas atribuições e o tempo de sua vigência.

#### IV – DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

**Art.7º.** A Coordenação das Comissões da Subseção Contagem é órgão de coordenação e assessoramento, vinculada à Diretoria da Subseção.

**Art. 8º.** O Coordenador das Comissões da OAB Contagem será nomeado mediante Portaria do Presidente da Subseção, dentre advogados inscritos nos Quadros da OAB/MG há pelo menos 5 anos.

**Art. 9º.** São atribuições da Coordenadoria das Comissões

- I. Coordenar a atuação das Comissões existentes na Subseção, possibilitando condições plenas de trabalho aos seus respectivos membros;
- II. Viabilizar espaço físico nas dependências da Subseção, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões instituídas, mantendo uma agenda atualizada;
- III. Manter contato direto e permanente com os Presidentes das Comissões de forma a possibilitar a perfeita integração das atividades desenvolvidas;
- IV. Participar, sempre que possível, ou quando solicitado, das reuniões das Comissões, com direito a voz nas deliberações;
- V. Resolver os casos omissos do Regimento Geral das Comissões, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;
- VI. Receber e dar encaminhamento devido aos pareceres emitidos pelas Comissões, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;
- VII. Manter registro e arquivo dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- VIII. Promover o necessário suporte administrativo às Comissões, de forma a possibilitar a realização das atribuições para as quais foram constituídas, fazendo gestões junto à Diretoria quanto aos recursos materiais e humanos necessários;

IX. Assessorar a Diretoria da Subseção quando solicitada nos assuntos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;

X. Manter a Diretoria da Subseção devidamente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões instituídas;

XI. Mediar quaisquer conflitos de atribuições que por ventura venham a ocorrer entre as Comissões, dando ciência imediatamente do ocorrido a Diretoria da Subseção;

XII. Propor a Diretoria da Subseção quaisquer alterações ao Regimento Geral das Comissões;


XIII. Manter registro atualizado de todos os membros indicados para as Comissões da Subseção;

XIV. Proceder à verificação da existência ou não de impedimentos para o exercício da atribuição de membro em Comissão da Subseção, apresentando à deliberação da Diretoria da Subseção veto a qualquer nome, ou proposição de exclusão de membro, que não preencha os requisitos necessários;

XV. Expedir comunicados, de observância obrigatória por todos os membros de Comissões, objetivando organizar, regulamentar, padronizar, controlar e, quando for o caso, restringir a atuação das Comissões, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;

XVI. Receber, dentre outros, os requerimentos de agendamento de reunião com autoridades, as sugestões de minuta de ofício, as propostas de realização de eventos, bem como centralizar todas as propostas de atividades das Comissões, vetando-as ou dando-lhes o devido encaminhamento, mediante aprovação da Diretoria da Subseção;

XVII. Propor ao Presidente da Subseção a criação e a extinção de Comissões;

XVIII. Receber pedidos, formulados por terceiros, de criação e extinção de Comissões, bem como de destituição de ocupantes de cargos e exclusão de membros de Comissão, a ser apreciado pela Diretoria da Subseção. 

## V – DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 10.** As Comissões serão compostas por advogados inscritos na Subseção, sendo a Diretoria da Comissão nomeada por Portaria do Presidente da Subseção.

Parágrafo Único. Eventual afastamento duradouro, impedimento ou renúncia de membro da Diretoria da Comissão deverá ser imediatamente comunicada, por qualquer integrante, ao Coordenador das Comissões, que providenciará junto ao Presidente da Subseção a nomeação de novo integrante.

**Art. 11.** Somente poderão integrar as Comissões advogados inscritos junto à OAB/MG, Subseção de Contagem.

Parágrafo Único: Por se tratar de trabalho voluntário voltado às funções institucionais da Subseção Contagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, todos os membros das Comissões, titulares, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem ônus para a OAB.

## VI – DA DIREÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 12.** As Comissões da Subseção funcionam com uma Diretoria de Comissão composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º. É facultada à Comissão a criação do cargo de Secretário Adjunto, mediante aprovação do Coordenador das Comissões.

§ 2ª. A nomeação e a destituição, dos integrantes da Diretoria da Comissão é prerrogativa exclusiva do Presidente da Subseção, ouvido o Coordenador das Comissões, sendo formalizada mediante Portaria.

§ 3º. A Diretoria da Comissão será nomeada no início da gestão, tomando posse em conjunto com a Diretoria e o Conselho eleitos, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.

§ 4º. É possível a nomeação de Diretoria de Comissão no decorrer da gestão, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de Portaria.

**Art. 13.** Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento das Comissões, bem como todas as Portarias e Comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência e pela Coordenação das Comissões, sob pena de destituição do cargo;
- b) Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro;
- c) Presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;
- d) Informar à Coordenação das Comissões, até o dia 30/07 no primeiro ano da gestão e até o dia 28/02 nos dois anos subsequentes, o cronograma de reuniões mensais ordinárias e o plano de ações da Comissão;
- e) Delegar tarefas aos membros da Comissão, em comum acordo com estes;
- f) Apresentar, no prazo de 30 dias após o requerimento do Coordenador das Comissões, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- g) Submeter os casos omissos deste Regimento à Coordenação das Comissões.

§ 1º. Para a comunicação como representante da Comissão, através de e-mail, utilizar necessariamente o endereço eletrônico institucional fornecido pela Coordenação das Comissões no início da gestão.

§ 2º. Em todas as comunicações eletrônicas da Comissão, deverá ser encaminhada cópia ao Coordenador das Comissões através do e-mail [comissoes\\_contagem@oabmg.org.br](mailto:comissoes_contagem@oabmg.org.br).

**Art. 14.** Compete ao Vice-Presidente da Comissão substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

**Art. 15.** Compete ao Secretário da Comissão:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria das Comissões;
- b) Elaborar as Atas das reuniões, que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes, e ao final assinados;
- c) Encaminhar à Coordenadoria das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão, com vistas à publicação nos informativos, oficiais da Subseção, no mínimo a cada 02 (dois) meses.

**Art. 16.** Compete ao Secretário Adjunto, quando houver, substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

## VII – DOS DEVERES DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

**Art. 17.** São deveres da Diretoria e dos membros de Comissão da Subseção, dentre outros, os abaixo indicados, cuja inobservância poderá acarretar sua destituição da Diretoria e/ou exclusão da Comissão:

- a) Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;
- b) Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária ;
- c) Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

- d) Denunciar à Coordenação das Comissões, quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;
- e) Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões;
- f) Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando conseqüente afastamento;
- g) Abster-se de utilizar da condição de Presidente, Diretor ou Membro de Comissão para exercer influência, nem para obter vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo/regulamento deverá ser comunicada, por qualquer de seus integrantes, à Coordenadoria das Comissões, que adotará as providências cabíveis.

## VIII – DOS EVENTOS DAS COMISSÕES

**Art. 18.** Os eventos a serem realizados pelas Comissões ou a participação em eventos de terceiros serão submetidos a conhecimento e análise do Coordenador de Comissões que deverá ter ciência de toda a logística, parcerias e recursos necessários a realização destes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para apresentação e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A organização e execução dos eventos ficarão a cargo de seus membros;

Parágrafo segundo: O prazo estipulado no caput poderá sofrer alteração, mediante justificativa da comissão e, conseqüente autorização da diretoria.

**Art. 19.** As artes necessárias para quaisquer atividades das Comissões deverão ser solicitadas ao Coordenador de Comissões, através do briefing disponibilizado para tal, onde constarão todas as informações necessárias, para aprovação da Diretoria, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, estando este incluso no mesmo prazo constante do Art. 18.

**Art. 20.** Toda e qualquer divulgação de eventos das comissões serão feitos exclusivamente pela Subseção, após aprovação da Diretoria, podendo, após a primeira divulgação, serem compartilhadas pelas comissões.

**Art. 21.** Todas as Comissões deverão apresentar calendário de eventos a serem realizados no semestre, para fechamento das datas na agenda, evitando, assim, conflitos de datas.

#### VIII – DAS REUNIÕES

**Art. 19.** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, na sede da Subseção, ou em local designado, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Comissão e apresentada à Coordenadoria das Comissões.

§ 1º. O Presidente da Subseção ou o Coordenador Geral poderão convocar reuniões extraordinárias das Comissões, caso necessário.

§ 2º. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo Presidente, com auxílio do Secretário.

§ 3º. O quórum para as deliberações da Comissão será de maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º. As reuniões de Comissão deverão ter registro fotográfico, a ser encaminhado à Coordenação das Comissões, para divulgação.



## IX – DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 20.** Ao Presidente da Comissão compete a abertura e encerramento dos trabalhos, bem como manter a organização e a ordem dos trabalhos, conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

**Art. 21.** A Comissão poderá convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específico e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito, a Coordenadoria das Comissões.

**Art. 22.** Todos os prazos citados neste Regimento são corridos, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

## X – DO USO DE LOGOMARCAS

**Art. 23.** É vedada a utilização, pelas Comissões, da logomarca da OAB, salvo mediante prévia solicitação por escrito, com a descrição da finalidade específica da utilização, que venha a ser aprovada, também por escrito, pela Diretoria da Subseção.

**Art. 24.** A Diretoria da OAB Contagem fornecerá às Comissões as respectivas logomarcas, a serem utilizadas exclusivamente para fins de identificação visual nas mídias sociais e em comunicações eletrônicas, sendo vedada sua aposição em atos e comunicações oficiais.

## XI – DAS MANIFESTAÇÕES EXTERNAS

**Art. 25.** A Diretoria e os Membros da Comissão somente poderão manifestar-se perante terceiros, em nome da Comissão, quando previamente autorizados, por escrito, pela Diretoria da Subseção.

## XII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 26.** Toda e qualquer captação de recursos financeiros ou materiais somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Presidência e do Diretor Tesoureiro da Subseção, os quais deverão ser objeto de contabilização, para atendimento das normas financeiro-contábeis baixadas pela Diretoria da Seccional.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** O mandato dos atuais membros de Comissões da Subseção se encerrará no mesmo período da Diretoria e Conselho da Subseção.

**Art. 28.** Integra o presente Regimento, o Anexo Único, que relaciona as Comissões Permanentes da Subseção de Contagem, bem como define as atribuições de cada uma delas.

**Art. 29.** O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua assinatura pela Diretoria da Subseção Contagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, divulgado a todos os Presidentes de Comissão, para ciência e estrita observância de seu conteúdo.

Contagem, 25 de julho de 2016.



**SANDERS ALVES AUGUSTO**  
PRESIDENTE

83ª Subseção da OAB/MG – Contagem